

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
CONTRATO Nº. 38/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços para realização do 46º Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, previsto para os dias 10, 11 e 12 de novembro de 2017, no Autódromo José Carlos Pace, Autódromo Interlagos.

VALOR: R\$ 44.116.156,28

NOTA DE EMPENHO Nº: 83.313/2017.

DOTAÇÃO: 11.28.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº: 6011.2017/0000707-2





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N°. 38/2017-SGM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá n.º 15, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal Substituto, Senhor **MILTON FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representada por seu Diretor Presidente senhor **DAVID BARIONIO NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 3.818.902-1 e inscrito no CPF sob nº 012.237.358-85 e por seu Diretor de Infraestrutura **MARCO AURELIO CARREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 32.900.958-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 208.931.326-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Convênio** firmado entre a **PMSP** e a **INTERNACIONAL PUBLICITY LTDA - INTERPUB EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a realização do 46º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 - 2017, e o previsto nos Decretos Municipais nº 45.902/05, 46.014/05, 46.137/05 e 48.410/07, que dispõem sobre a permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à Contratada, bem como as determinações contidas no Decreto 46.356/05, que determina que a atuação do Poder Público para a realização do evento precipitado seja efetuada exclusivamente por meio da Contratada, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos da autorização contida no despacho sob documento nº. **4549365**, do processo administrativo SEI nº. **6011.20170000707-2**, e no disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação dos serviços para realização do evento 46º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 - 2017, dos quais fazem parte a adequação do Autódromo Municipal José Carlos Pace, bem como a preparação, administração, fiscalização e coordenação na execução de todas as atividades a ele inerentes e o fornecimento de toda infraestrutura necessária, nos termos previstos no “Plano Relatório Técnico1”, parte integrante do presente contrato (**Anexo I**), referente aos Equipamentos, Móveis, Infraestrutura e Serviços que deverão ser mobilizados, instalados e operados diretamente nas instalações do Autódromo, visando o pleno atendimento as Normas, Especificações e Orientações da FIA, conforme previsto no documento SEI nº. **4299976**, em consonância com o disposto na cláusula 4 do Convênio assinalado na epígrafe.

1.1.2. Considera-se infraestrutura para fins de realização do objeto deste contrato os seguintes itens: locação, montagem, manutenção e desmontagens de estruturas tubulares; gerenciamento e implantação de infraestrutura de suporte técnico; gerenciamento para implantação, mobilização (fornecimento), instalação, operação e desmobilização dos equipamentos e infraestrutura de Apoio Operacional; gerenciamento de equipamentos de grande porte, inclusive com as atividades de mobilização (fornecimento), instalação, operação e desmobilização; implantação e operação de sistema de sonorização; implantação e operação de CFTV; serviços de segurança patrimonial; serviços de limpeza; projetos, programação e controle; e outras despesas diversos, dentre outros que porventura se façam necessários, nos termos previstos na (**Anexo II – Desembolso**), com o fornecimento de todos os meios necessários ao fiel cumprimento das atividades mencionadas no item 1.1, observando-se, para tanto, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO Nº. 38/2017-SGM

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ **44.116.156,28** (quarenta e quatro milhões cento e desesseis mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento contido no (Anexo II – Desembolso), nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de projetos e serviços.

2.1.1. A taxa de administração da Contratada, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de **10% (dez por cento)** aplicada exclusivamente sobre o valor total por serviço e obra pactuados, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a prestação e execução dos serviços e obras, e aprovados pela Contratante, devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

2.1.1.1. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada, será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.1.1.2. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados, identificando especialmente quando se tratar de locação de bens ou equipamentos.

2.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 04 (quatro) parcelas, nos valores de:

R\$ 12.637.818,25 **30/09/2017**

R\$ 16.097.681,96 **31/10/2017**

R\$ 14.720.311,40 **30/11/2017**

R\$ 660.344,67 **Conforme cláusula 5.1.7**

na conformidade do cronograma de Desembolso das Despesas e cronograma físico-financeiro integrante deste ajuste (**Anexo II**), sendo que os valores devidos pela CONTRATANTE serão liquidados nas datas indicadas, mediante prévio requerimento da CONTRATADA.

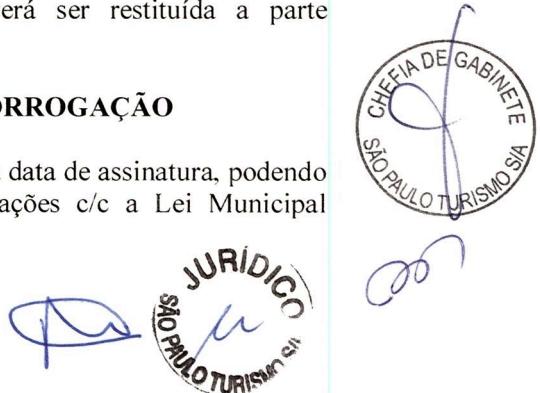
2.3. Eventuais diferenças a maior entre os valores orçados e os obtidos quando da efetivação da contratação, após os procedimentos licitatórios competentes, deverão ser arcados pela CONTRATANTE, e não afetarão o valor da taxa de administração pactuada na forma do item 2.1.1.

2.4. Os valores eventualmente remanescentes ao término da realização do evento deverão ser devolvidos à Contratante no prazo de 10 (dez) dias após o término dos serviços, e não afetarão o valor da taxa de administração pactuada na forma do item 2.1.1.

2.4.1 Após o aceite final dos serviços e aprovação da prestação de contas do contrato, eventual diferença apurada no valor remanescente, deverá ser restituída a parte beneficiária no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
CONTRATO N°. 38/2017-SGM

nº13.278/02, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços, ora avençados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI n.º **4549365**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. executar fielmente o objeto deste contrato;

5.1.2. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

5.1.3. atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

5.1.4. responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços, ainda que subcontratados;

5.1.5. responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, que serão de atribuição das empresas subcontratadas;

5.1.6. responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

5.1.7. após a execução do evento, e no máximo até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual, apresentar relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar minimamente relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados e apresentação dos problemas identificados na execução do contrato com sugestão de melhorias a serem previstas para o próximo evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

6.1. Em caso de inexecução parcial do contrato que não impeça a realização do evento, poderá ser aplicada multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor inexequido.

6.2. Será rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas que leve ao cancelamento do evento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**
CONTRATO N°. 38/2017-SGM

6.3. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

8.2. As hipóteses não contempladas no presente termo serão disciplinadas pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

8.3. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas pela Nota de Empenho nº. 83.313/2017, emitida na dotação nº. 11.28.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

8.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

MILTON FLÁVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER
Secretário do Governo Municipal Substituto

SGM

DAVID BARIONI NETO
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

MARCO AURELIO CARREIRA
Diretor de Infraestrutura
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

1.
Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras.
Licitações e Contratos
RG: RF.839.241-7
SGM/CAF/CGC/CO/SC/ C

2.
João Paulo Aluizio
Supervisor Geral
RG. 807.640.5
SGM/CAF/SGC/C



ANEXO I - FÓRMULA 1 - 2017

A SERVIÇOS		R\$ 34.371.313,92
01.	ARQUIBANCADA - (TUBULARES)	R\$ 9.800.000,00
02.	GRANDE PORTE	R\$ 3.514.065,26
03.	APOIO OPERACIONAL	R\$ 6.432.034,92
04.	SUporte TÉCNICO	R\$ 6.370.118,50
05.	LIMPEZA	R\$ 5.436.634,03
06.	SEGURANÇA PATRIMONIAL	R\$ 2.393.814,62
07.	CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 424.646,59
B AÇÕES DE APOIO À OPERAÇÃO GP BRASIL		R\$ 230.000,00
01. (SC)	DESPESAS COM TAXAS PARA EMISSÃO DE LICENÇAS	R\$ 60.000,00
02. (SC)	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - AVCB e	R\$ 30.000,00
03. (SC)	CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA OBTENÇÃO, JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE APROVAÇÕES NECESSÁRIAS	R\$ 30.000,00
04. (SC)	CONTRATAÇÃO DE POSTOS MÉDICOS PARA O EVENTO	R\$ 100.000,00
05. (SC)	APARELHOS NEXTEL	R\$ 10.000,00
C CUSTO DAS INSTALAÇÕES (A + B)		R\$ 34.601.313,92
D TAXA DE PRODUÇÃO		R\$ 1.312.224,17
E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)		R\$ 3.460.131,39
F TOTAL (C + D + E + F)		R\$ 39.373.669,46
G IMPOSTO		R\$ 4.742.486,80
H VALOR TOTAL		R\$ 44.116.156,26



**ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
46º GRANDE PRÊMIO DO BRASIL DE FÓRMULA 1**

A. SERVIÇOS	Valor Estimado Total	Setembro 24,96%	Outubro 36,93%	Novembro 33,61%	Dezembro 0,49%
	R\$ 34.371.313,92	R\$ 9.955.429,82	R\$ 12.693.199,57	R\$ 11.552.825,49	R\$ 169.859,04
ARQUITECTURAS [projeto de estruturas militares]		50,00%	25,00%	25,00%	-
	R\$ 9.800.000,00	R\$ 4.900.000,00	R\$ 2.450.000,00	R\$ 2.450.000,00	-
GRANDES PORTES [pontes, empilhadeiras e plataformas]			50,00%	50,00%	-
	R\$ 3.514.065,26	-	R\$ 1.757.032,63	R\$ 1.757.032,63	-
APOIO OPERACIONAL [infra operacional e geradores]			60,00%	40,00%	-
	R\$ 6.432.034,92	-	R\$ 3.859.220,95	R\$ 2.572.813,97	-
SUporte TÉCNICO [materiais, coletâneos, sanit. quím. e mobiliário]		50,00%	30,00%	20,00%	-
	R\$ 6.370.118,50	R\$ 3.185.059,25	R\$ 1.911.035,55	R\$ 1.274.023,70	-
LIMPEZA		30,00%	30,00%	40,00%	-
	R\$ 5.436.634,03	R\$ 1.630.990,21	R\$ 1.630.990,21	R\$ 2.174.653,61	-
SEGURANÇA PATRIMONIAL		10,00%	40,00%	50,00%	-
	R\$ 2.393.814,62	R\$ 239.380,36	R\$ 957.526,25	R\$ 1.196.908,01	-
DIVERSOS (Águas / Energia Elétrica)			30,00%	30,00%	40,00%
	R\$ 424.646,59	-	R\$ 127.393,98	R\$ 127.393,57	R\$ 169.859,04
B. AÇÕES DE APOIO À OPERAÇÃO GP BRASIL	Total	36,89%	40,00%	30,00%	
	R\$ 230.000,00	-	R\$ 69.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 69.000,00
POSTOS MÉDICOS			30,00%	40,00%	30,00%
	R\$ 100.000,00	-	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
ALVARÁ, ANCE, TAXAS, CONSULTORIA EM PROJETOS E APROVAÇÕES			30,00%	40,00%	30,00%
	R\$ 120.000,00	-	R\$ 36.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 36.000,00
APARELHOS NEXTTEL			30,00%	40,00%	30,00%
	R\$ 10.000,00	-	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00
D. TAXA DE PRODUÇÃO	Total	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
	R\$ 1.312.224,17	R\$ 328.056,04	R\$ 328.056,04	R\$ 328.056,04	R\$ 328.056,05
E. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Total	25,77%	36,89%	33,65%	0,49%
	R\$ 3.460.131,39	R\$ 995.542,98	R\$ 1.276.219,96	R\$ 1.164.482,55	R\$ 23.885,90
F. TOTALS ESTIMADOS	TOTAL	25%	37%	33%	1%
CUSTOS DAS INSTALAÇÕES (A+B)	R\$ 34.601.313,92	R\$ 9.955.429,82	R\$ 12.762.199,57	R\$ 11.644.825,49	R\$ 238.859,04
TAXA DE PRODUÇÃO (D)	R\$ 1.312.224,17	R\$ 328.056,04	R\$ 328.056,04	R\$ 328.056,04	R\$ 328.056,05
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (E)	R\$ 3.460.131,39	R\$ 995.542,98	R\$ 1.276.219,96	R\$ 1.164.482,55	R\$ 23.885,90
IMPOSTOS	R\$ 4.742.486,80	R\$ 1.358.789,41	R\$ 1.731.206,39	R\$ 1.582.947,32	R\$ 69.543,68
TOTAL GERAL	R\$ 46.136.156,29	R\$ 13.337.814,25	R\$ 16.997.031,96	R\$ 14.720.311,40	R\$ 460.334,67